

## GABINETE DO PREFEITO

**Lei N.º 825/2022**

Caaporã em 23 de março 2022.

INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA  
DE RENDA DENOMINADO  
“PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

### Capítulo I DA CRIAÇÃO DO AUXILIO CIDADÃO

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Caaporã o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** O “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO” tem como objetivo o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio de transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida; à assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza; incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias; incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

### DOS REQUISITOS

**Art. 3º.** Para a inserção no “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, com base nos seguintes critérios:

- I – Se enquadrarem como famílias com renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- II - Estarem inscritas no Cadastro único do Governo Federal e no Cadastro Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS ou congênero, e serem famílias

preferencialmente acompanhadas pelos Serviços das Proteções Sociais Básica e Especial do Município de Caaporã-PB;

**III** - Residir no Município há no mínimo 1 (um) anos antes da data do cadastramento;

**IV** - O titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F) do Ministério da Fazenda;

**V** - As famílias com crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos deverão comprovar estar em dia com o cartão de vacinação;

**VI** - As beneficiárias gestantes deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré-natal;

**VII** - Matrícula e Frequência regulares em Unidades Escolares no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos;

**VIII** - Não ser Funcionário Público de nenhuma esfera de Governo, bem como, com qualquer outro vínculo empregatício, e ainda aposentado;

**IX** - Disponibilidade para participação em Cursos Profissionalizantes que venham a ser ofertados por órgãos ou instituições, conforme programação e indicação do Município.

**Art. 4º.** A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS, ou congênere, fica com a responsabilidade de fiscalizar as condicionalidades, selecionar as pessoas ou famílias, apresentar as famílias selecionadas para validação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, fazer o cadastramento, conceder e monitorar o “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”, bem como auferir a vulnerabilidade do beneficiário mediante parecer técnico.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS ou congênere, avaliar a cada 3 (três) meses a permanência do beneficiário ao “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”, através de Parecer Técnico.

**Art. 5º.** O número de famílias para participação no Programa do que se trata essa lei, será inicialmente de até 100 (cem) famílias, podendo o Poder Executivo ampliar o número de famílias beneficiárias, mediante decreto em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

## DO VALOR DO BENEFÍCIO

**Art. 6º.** O benefício a ser pago mensalmente pelo município a cada família participante do “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”, terá valor específico de R\$ 100,00 (cem) reais, podendo o Poder Executivo ampliar esse valor, mediante decreto em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

## DO RECEBIMENTO INDEVIDO

**Art. 7º.** Será revogado o benefício do “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”, se constatada na avaliação social, a prestação de declaração falsa por meio do responsável familiar, ou este usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cível e criminal.

## Capítulo II

### DAS DESPESAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.8º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei dar-se-ão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art.9º.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do “PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO”.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº766/2019.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de Março 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
- Prefeito -



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35EF-3263-EE25-1F3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 24/03/2022 14:39:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/35EF-3263-EE25-1F3B>